



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Pregoeiro(a) e equipe de apoio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Torna-se público que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, sediada no SAM Ed. Sede - Asa Norte-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a **Lei n.º 14.133/2021**, do **Decreto Distrital n.º 44.330/2023**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e **Lei Distrital 4.611/2011**, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cléo Neri de Castro, designada Pregoeira, por meio da Portaria PGDF nº 494/2023, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2023, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00056758/2024-11

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de Disputa: ABERTO

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **Sim**

Data de abertura: **04/07/2025**

Horário: **09h00** (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

Valor estimado para a contratação: **R\$ 454.172,64**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos condicionadores de ar, bem como elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar instalados no Edifício-Sede da PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal - Bloco "I" - Asa Norte, Brasília DF, CEP 70620-090, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 02 lotes, sendo o lote 01 referente a 109 aparelhos de ar condicionado de marcas e modelos diversos e o lote 02 referente a 02 aparelhos de ar condicionado de alta precisão, com alto fator de calor sensível (90%), conforme descrição constante da tabela do item 3 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse - desde que atendidos os requisitos de participação exigidos neste instrumento.

1.3. O lote 01 é destinado à **ampla participação** e inclui, além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e elaboração do PMOC, o remanejamento eventual dos equipamentos, na forma descrita no Termo de Referência.

1.3. O lote 02 é destinado à **participação exclusiva de entidades preferenciais**: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez que o valor estimado se enquadra no limite de R\$ 80.000,00, nos termos da Lei Distrital nº 4.611/2011 e Lei Complementar 123/2006.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta.
- 2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s) ou incorra nas vedações legais parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;
- 2.7.2. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica. (Inciso I Art. 14 da lei 14.133/21)
- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado. (Inciso II Art. 14 Lei 14.133/21)
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. (Inciso III Art. 14 Lei 14.133/21)
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inciso IV Art. 14 Lei 14.133/21)
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si. (Inciso V Art. 14 Lei 14.133/21)
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Inciso VI Art. 14 Lei 14.133/21)
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante.
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei 14.133, de 2021.

2.7.10.1. A vedação acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. (§ 2º, Art. 9º Lei 14.133/21)

2.7.11. proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.7.12. executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.7.13. agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.7.14. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.7.15. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.7.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.7.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);

2.7.16. A vedação de que trata o item 2.7.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.7.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.7.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.14 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade das declarações exigidas, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item anterior, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. o valor **do item cotado**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

4.1.2. a descrição dos materiais/serviços ofertados, com a informação de marca/modelo/fabricante - se for o caso - de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema de Compras e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez reais)*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. Para o procedimento será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat

pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A20]

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, quando houver, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. Qualificação técnica

I – Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou ou está executando serviços de manutenção em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos, com características técnicas compatíveis. Será admitida a soma de atestados para comprovação.

II – Apresentar Certidão de registro da licitante junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais, engenheiros mecânicos, que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados.

III - Caso a licitante seja vencedora do certame e tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA/DF no verso da Certidão, quando da assinatura do contrato;

IV - Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 2011.

III – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020- 73 (112861425));

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

e) Para efeito de comprovação dos índices acima, o licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo,

quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - Declaração de Vistoria ou desistência de realização de vistoria (a informação deve constar da proposta, conforme Anexo I do TR);

II - Termo de Compromisso para reserva de vagas à população em situação de rua (Anexo II do edital)

III - Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019 (Anexo III do edital);

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de

vistoria prévia.

7.12.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendar junto à Diretoria de Engenharia e Infraestrutura, por meio do telefone 3325-1017, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

7.12.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal a acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@pg.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11.1. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser devidamente recolhido aos cofres públicos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pg.df.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

11.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

11.3.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

11.3.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. (§ 1º do Art. 90 da Lei nº 14.133/21. § 1º Art. 141 Decreto-DF 44.330/2023)

11.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos.

11.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei.

11.6. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

11.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, pela utilização do índice IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.8.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.8.2. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência

contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que seja homofóbico; que represente qualquer tipo de discriminação.

12.13.1. uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

12.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

12.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

12.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12.17. Nos termos da Lei Distrital 5.575/2015, as súmulas dos contratos devem ser publicadas no Portal da Transparência, nas quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, a finalidade, a duração e ao prazo de vigência do ajuste, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do serviço.

12.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

12.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

12.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: <https://www.pg.df.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

12.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I do TR - Modelo de Apresentação de Proposta

ANEXO II - Termo de Compromisso para fins do Decreto nº 45.846/2024

ANEXO III - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019

ANEXO IV - Minuta de Contrato

Brasília, 17 de junho de 2025.

Cléo Neri de Castro

Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, bem como elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar instalados nesta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, incluindo os de alta precisão, com alto fator de calor sensível (90%), conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/1998, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças nas quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, como também os serviços de remanejamento anual sob demanda de 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Devido a proximidade do encerramento do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2020 (37917056), processo: 00020-00028613/2019-55, que ocorrerá em 31/03/2025, do término do prazo de garantia dos equipamentos

de ar condicionados novos processo: 020.00019050/217-42 com encerramento em 26 de novembro de 2019 e dos aparelhos de ar condicionado de precisão do *Storage*, processo de aquisição: 020.004.020/2014 e CONTRATO 006/2016 com garantia até 27 de outubro de 2019.

2.2. Considerando a necessidade contínua de climatização do *Storage* e das salas desta Procuradoria do DF revertendo a incidência de alta temperatura ambiente acumulada durante o dia;

2.3. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na PGDF, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/1998, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

2.4. A contratação de empresa destinada à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com a reposição de peças e componentes novos disponíveis no mercado, objetiva manter de forma segura a qualidade do ar nos ambientes das salas das Especializadas, dos Setores do Apoio Jurídico, que possuem aparelhos de ar condicionado, sem o comprometimento do atendimento por falta de materiais, peças e ou componentes necessários ao bom funcionamento dos aparelhos.

2.5. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a Síndrome dos Edifícios Doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

2.6. Assim sendo, o Ministério da Saúde aprovou, através de Portaria nº 3.523, de 28/08/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização;

2.7. Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir o seu regular funcionamento, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na PGDF, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/1998, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

2.8. A divisão em lotes do objeto a ser licitado visa priorizar o princípio da competitividade, haja vista que existem empresas que não possuem *expertise* em manutenção em aparelhos condicionadores de ar de alta precisão, muito embora existam também no mercado outras empresas que atenderiam por completo os serviços a serem licitados. Assim sendo, a divisão em lotes do objeto busca agregar o maior número possível de interessados, com isso aumentando o universo das propostas que poderão surgir.

3. DO ESCOPO:

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a elaboração do PMOC contemplarão os equipamentos condicionadores de ar relacionados na planilha a seguir:

SERVIÇO/MATERIAL	CATSER/CATMAT	
Manutenções Preventivas	CATSER	2771
Manutenções Corretivas	CATSER	2771
Remanejamento	CATSER	2020
Instalação	CATSER	2020
Desinstalação	CATSER	2020
Materiais	CATMAT	16936

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	BTU/H
01	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca Midea, modelo Springler	2	12.000
02	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	12	9.000
03	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca LG, modelo comum	1	9.000
04	Condicionador de ar <i>ACJ</i> , marca ELGIN, modelo comum	2	10.000
05	Condicionador de ar <i>ACJ</i> , marca CONSUL, modelo comum	1	10.000
06	Condicionador de ar <i>ACJ</i> , marca SPRINGLER, modelo comum	1	10.000
07	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	2	12.000
08	Condicionador de ar <i>ACJ</i> , marca CONSUL, modelo comum	5	18.000
09	Condicionador de ar <i>ACJ</i> , marca AGRATTO, modelo comum	1	18.000
10	Condicionador de ar <i>ACJ</i> , marca ELETROLUX, modelo comum	1	18.000
11	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum	34	18.000
12	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	13	18.000
13	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum	4	24.000
14	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	10	24.000
15	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca TCL, modelo inverter	10	24.000
16	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	10	30.000

LOTE 02		
ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	BTU/H
Condicionador de ar de precisão <i>Split</i> , marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%), com sistema de controle microprocessado, sistema de desumidificação e aquecimento elétrico	02	24.000 ou (2 TR)

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 4.2. LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 4.3. DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- 4.4. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.5. PLANO ESTRATÉGICO PGDF 2020-2025.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
- 5.2. A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e aos órgãos de fiscalização. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum;
- 5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos.

6. DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE:

- 6.1. Elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para condicionadores de ar do Tipo Split e ACJ, e condicionador de ar de alta precisão *Split*, marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%), a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde;
- 6.2. Este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 7.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;
- 7.2. Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO**, incluindo:
- 7.2.1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 7.2.2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
- 7.2.3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- 7.2.4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos;
- 7.2.5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
- 7.2.6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 7.2.7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;

- 7.2.8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
- 7.2.9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 7.2.10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 7.2.11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 7.2.12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 7.2.13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- 7.2.14. com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 7.2.15. Limpeza externa dos gabinetes;
- 7.2.16. Verificar a drenagem de água;
- 7.2.17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 7.2.18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 7.2.19. Limpeza das bandejas de drenagens;
- 7.2.20. Eliminar ruídos anormais;
- 7.2.21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 7.2.22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 7.2.23. Verificar e executar reparos no contato magnético do compressor;
- 7.2.24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 7.2.25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
- 7.2.26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi - hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 7.2.27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 7.2.28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 7.2.29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 7.2.30. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 7.2.31. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 7.2.32. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 7.2.33. Verificar a isolamento elétrico do compressor e do motor de ventilador;
- 7.2.34. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 7.2.35. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 7.2.36. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- 7.2.37. Montar o equipamento de forma adequada;
- 7.2.38. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
 - a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
 - b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
 - c) Verificação e troca de capacitor;
 - d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
- 7.2.39. Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 1.4.11, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- 7.3. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando

assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle;

7.4. O prazo para executar a manutenção preventiva inicial será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, cujo modelo encontra-se no Anexo III;

7.5. O prazo para a finalização total da manutenção preventiva será de, no máximo, 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias com a anuência, por escrito, do gestor do contrato;

7.6. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do fiscal do contrato;

7.7. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço, devendo a empresa, ajustar com os gestores do contrato, os prazos de manutenção preventiva nos primeiros dias do mês, após o recebimento da ordem de serviço da manutenção preventiva/corretiva, conforme modelo anexo III, desenvolvendo um cronograma físico mensal para execução do serviço de manutenção preventiva.

7.8. Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme modelo no Anexo IV, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

7.9. Estimam-se que os serviços de manutenções preventivas serão realizadas mensalmente em cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle esse prazo poderá ser revisto. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;

7.10. Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

7.11. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral;

7.12. A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO.

8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.1. Manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

8.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada técnica por parte da contratante ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

8.3. A contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado no prazo de 08 (oito) horas dentro do horário de expediente desta PGDF, devendo devolvê-los devidamente reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir das solicitações realizadas por telefone fixo, móvel por contato ou aplicativo e ou mensagem eletrônica (e-mail) pela contratante, onde deverá haver número de registro de tais chamadas;

8.4. O atendimento ocorrerá no período compreendido entre 08 às 19 horas, em dias úteis;

8.5. Para os casos onde os serviços de manutenção corretiva demandar maior prazo de execução para aparelhos comuns e inverter, esses deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, neste caso o aparelho deverá ser substituído temporariamente por outro de igual capacidade, até a conclusão do reparo do aparelho retirado para conserto, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

8.6. Em relação ao reparo dos aparelhos de ar condicionado de alta precisão, caso o serviço de manutenção corretiva demandar um prazo de execução maior do que o estipulado no item 8.5, haja vista a reposição de peças para este tipo de aparelho, o prazo máximo para reparo e entrega dos aparelhos será de até 45 (quarenta e cinco) dias, desde que substituído temporariamente por outro de igual capacidade, até a conclusão do reparo do aparelho retirado para conserto, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

8.7. As Peças e ou componentes dos equipamentos, descritos neste Termo de Referência, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, e que sejam necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo

(suprimentos) utilizados na manutenção corretiva deverão ser novos de primeiro uso fornecidos pela contratada e passarão a ser de propriedade da contratante;

8.8. Para melhor gestão da execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar peças e ou componentes facilmente encontradas no mercado local disponíveis em estoque ou no país e de fácil acesso e transporte, considerando o tempo necessário para atendimento do reparo descrito no item 8.3 e 8.5 e em casos excepcionais e específicos para os aparelhos de condicionadores de ar de alta precisão (item 8.6);

8.9. Peças, componentes ou equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos irreparáveis, deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração e especificação igual ou superior recomendado pelo fabricante, mediante apresentação de relatório técnico com a aprovação da contratante, por intermédio do executor do contrato;

8.10. Os remanejamentos de aparelhos de ar condicionado pertencentes a esta PGDF deverão ser realizados conforme demanda, em qualquer dia ou data do ano de vigência do contrato, exceto finais de semana ou feriados desde que previamente agendado mediante chamado técnico, considerando a previsão média de 30 (trinta) remanejamentos por ano;

8.10.1. Todas as despesas com os materiais utilizados nos remanejamentos ficarão por conta da contratada, sem nenhum ônus para a contratante;

8.10.2. Quaisquer danos causados ao patrimônio serão de responsabilidade da contratada, seguindo os mesmos parâmetros do item 12.11.

9. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento avulso de peças, sempre que a indicação técnica for pela substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.2. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA somente poderá executar sua substituição após a devida justificativa técnica e autorização do CONTRATANTE.

9.3. Ocorrendo a necessidade de substituição urgente de peças, a CONTRATADA poderá efetuar a troca, com imediata anuência por escrito do CONTRATANTE, sendo necessária a apresentação da devida justificativa em Relatório Técnico.

9.4. Em caso de substituição de peças e de outros componentes do sistema, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução do serviço.

9.5. Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser originais, ou equivalentes a estes em qualidade, características físicas, elétricas e de eficiência, ter garantia mínima de (90) noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.

9.6. A utilização de qualquer peça não-original, remanufaturada, usada ou adaptada só poderá ser feita com expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

9.7. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

9.8. Durante o período de garantia das peças, essas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.9. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, segundo o item seguinte:

9.9.1. Pelo valor resultante das peças utilizadas na manutenção dos aparelhos de ar condicionado, segundo a tabela de preços licitados constante no contrato. Caso a peça defeituosa não conste da referida tabela, pelos valores de mercado aferidos, após pesquisa de preços, por meio de pelo menos 3 (três) cotações, para peças e acessórios novos e compatíveis.

9.9.1.1. A fiscalização avaliará a pesquisa de preços realizada pela CONTRATADA a fim de averiguar a veracidade dos orçamentos apresentados.

10. DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

10.1. A partir da data de início do **contrato**, a **contratada** deverá disponibilizar o serviço de atendimento durante a semana em dias úteis, para registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de Endereço fixo, telefone fixo, móvel, aplicativo e ou mensagem eletrônica (e-mail) para contato e confirmação durante o horário das 8:00 às 18:00 horas (horário comercial). Este serviço compreende uma **estrutura de suporte centralizado com telefone fixo e móvel, endereço eletrônico (e-mail)**, para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos.

11. DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

11.1. **Relatório de Manutenção Preventiva:**

11.1.1. Para toda intervenção preventiva a contratada emitirá um Relatório, conforme modelo do ANEXO IV deste termo de referência, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) Assinaturas do Executor do contrato e o técnico responsável da contratada.

11.2. **Relatório de Manutenção Corretiva:**

11.2.1. Para toda intervenção corretiva a contratada emitirá um Relatório, conforme modelo do ANEXO V deste termo de referência, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) Assinaturas do Executor do contrato e o técnico responsável da contratada.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. Providenciar junto ao CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

12.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;

12.3. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

12.4. Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

12.5. Elaborar, por meio de seu responsável técnico, Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços nela contida;

12.6. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde;

12.7. Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;

12.8. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

12.9. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

12.10. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

12.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

12.12. Levar imediatamente ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

12.13. Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

- 12.14. Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;
- 12.15. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 12.16. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- 12.17. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 12.18. Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- 12.19. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- 12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.21. Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- 12.22. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 12.23. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 12.24. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 12.25. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;
- 12.26. Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, a qual preconiza:
- 12.26.1. sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 12.26.2. ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 12.26.3. não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 12.26.4. estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 12.26.5. funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 12.26.6. sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 12.26.7. possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 12.26.8. possuam certificação de procedência de produtos.
- 12.27. **Em relação a substituição de componentes:**
- 12.27.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela **contratada**;
- 12.27.2. A CONTRATADA **deverá fornecer peças novas** e originais do fabricante do equipamento incluindo os componentes previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 12.27.3. A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças compatíveis, similares ou reconcondicionadas por parte da Contratada, considerando a inexistência de peças originais do fabricante do equipamento no mercado e/ou no país, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos, conceituados e com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

12.27.4. Na utilização de peças compatíveis, similares, reconcondicionadas ou substituídas por outras não originais do fabricante, **a Contratada responsabilizar-se-á pelas:**

12.27.4.1. Substituições e reparos que fizer nos equipamentos, utilizando materiais compatíveis, similares, reconcondicionados ou de especificação idêntica;

12.27.4.2. Por quaisquer danos irreversíveis, caso ocorram, devido à utilização de peças incompatíveis ou inadequadas aos equipamentos de ar condicionado desta PGDF, repondo peças e/ou equipamentos de forma parcial ou completo conforme a extensão do dano causado;

12.27.4.3. A recuperação de peças e ou componentes danificados serão aceitos quando comprovadamente e economicamente favorável à administração, considerando o tempo de devolução, prazo de funcionamento e garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias e custo, em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico detalhado e conclusivo;

12.27.5. A CONTRATADA somente procederá à substituição das peças após a autorização do GESTOR DO CONTRATO atendendo aos procedimentos administrativos pertinentes;

12.27.6. A contratada somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob qualquer finalidade, após autorização formal da contratante;

12.27.7. É responsabilidade da contratada remover quaisquer peças, componentes ou equipamento com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada de quaisquer itens ou componentes será de total responsabilidade da contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Assegurar aos funcionários credenciados **pela contratada** o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que **a contratada** possa desempenhar o serviço;

13.2. Prestar esclarecimentos sobre eventuais circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

13.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

13.4. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente;

13.5. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato;

13.6. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

13.7. Permitir a execução dos serviços e trocas de peças no laboratório da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse Termo de Referência itens 7.3., 7.4., 7.5. e 7.6., nesse caso as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

14.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

14.2. Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

14.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

15. PRAZO DE GARANTIA:

15.1. Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

a) Mão de obra executada: 03 (três) meses;

- b) Substituição de compressor: 03 (três) meses;
- c) Substituição de demais peças: 03 (três) meses.

16. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

- 16.1. As empresas interessadas deverão apresentar no certame licitatório;
- 16.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional:**
 - 16.2.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou ou está executando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços a serem contratados, com características técnicas compatíveis com o objeto deste termo de referência;
 - 16.2.2. Será aceita a soma de atestados buscando comprovar a capacidade técnica para realização dos serviços;
- 16.3. **Quanto à capacidade técnico-profissional:**
 - 16.3.1. Apresentar Certidão de registro da licitante junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais, engenheiros mecânicos, que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
 - 16.3.2. Caso a licitante seja vencedora do certame e tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA/DF no verso da Certidão, quando da assinatura do contrato;
 - 16.3.3. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características compatíveis com o objeto do Termo de Referência;
 - 16.3.4. Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade;
 - 16.3.5. Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário);
 - 16.3.6. Apenas será admitida a indicação de engenheiros mecânicos como responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste Termo de Referência;
 - 16.3.7. Declaração dos profissionais aceitando o exercício da função de responsável técnico pelos serviços;
 - 16.3.8. Os profissionais com atribuições pertinentes para exercerem a função de responsável técnico somente poderão assumir tal condição relativamente a uma licitante;
 - 16.3.9. Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função;
 - 16.3.10. Declaração da licitante indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 17.1. O prazo de execução será de 12 meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

18. **DO VALOR ESTIMADO:**

- 18.1. Valores estimados dos serviços de elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos condicionadores de ar e de remanejamento deste aparelhos:

LOTE 01			
ITEM 1 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PMOC			
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

01	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para os aparelhos condicionadores de ar instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Este Plano deve conter a identificação a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa.	01	R\$ 2.500,00		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 01 - ITEM 1:					R\$ 2.500,00
ITEM 2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	BTU/H	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
01	Condicionador de ar Split, marca MIDEA, modelo Springler	02	12.000	R\$ 245,91	R\$ 5.901,77
02	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	12	9.000	R\$ 172,52	R\$ 24.842,30
03	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca LG, modelo comum	01	9.000	R\$ 172,52	R\$ 2.070,19
04	Condicionador de ar ACJ, marca ELGIN, modelo comum	02	10.000	R\$ 195,00	R\$ 4.680,00
05	Condicionador de ar ACJ, marca CONSUL, modelo comum	01	10.000	R\$ 184,29	R\$ 2.211,48
06	Condicionador de ar ACJ, marca SPRINGER, modelo comum	01	10.000	R\$ 184,29	R\$ 2.211,48
07	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	02	12.000	R\$ 233,76	R\$ 5.610,32
08	Condicionador de ar ACJ, marca CONSUL, modelo comum	05	18.000	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
09	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca AGRATTO, modelo comum	01	18.000	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00
10	Condicionador de ar <i>ACJ</i> , marca ELETROLUX, modelo comum	01	18.000	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
11	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum	34	18.000	R\$ 235,00	R\$ 95.880,00
12	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	13	18.000	R\$ 235,00	R\$ 36.660,00
13	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum	04	24.000	R\$ 305,00	R\$ 14.640,00
14	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	10	24.000	R\$ 235,00	R\$ 28.200,00
15	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca TCL, modelo inverter	10	24.000	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
16	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	10	30.000	R\$ 235,00	R\$ 28.200,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 01 - ITEM 2:					R\$ 296.887,55
ITEM 3 - SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO - SOB DEMANDA					

SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL ANUAL - SOB DEMANDA
01	REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, LISTADOS NO ITEM 02	30		R\$ 573,39		R\$ 17.201,58
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 01 - ITEM 3:						R\$ 17.201,58
ITEM 4 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA						
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	SOB DEMANDA	BTU/H	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL - SOB DEMANDA
01	Condicionador de ar Split, marca MIDEA, modelo Springler	02	02	12.000	R\$ 275,00	R\$ 550,00
02	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	12	12	9.000	R\$ 313,81	R\$ 3.765,69
03	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca LG, modelo comum	01	01	9.000	R\$ 317,92	R\$ 317,92
04	Condicionador de ar ACJ, marca ELGIN, modelo comum	02	02	10.000	R\$ 238,33	R\$ 476,67
05	Condicionador de ar ACJ, marca CONSUL, modelo comum	01	02	10.000	R\$ 190,00	R\$ 380,00
06	Condicionador de ar ACJ, marca SPRINGER, modelo comum	01	01	10.000	R\$ 190,00	R\$ 190,00
07	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	02	04	12.000	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
08	Condicionador de ar ACJ, marca CONSUL, modelo comum	05	08	18.000	R\$ 295,00	R\$ 2.360,00
09	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca AGRATTO, modelo comum	01	01	18.000	R\$ 324,50	R\$ 324,50
10	Condicionador de ar <i>ACJ</i> , marca ELETROLUX, modelo comum	01	01	18.000	R\$ 256,67	R\$ 256,67
11	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum	34	40	18.000	R\$ 324,50	R\$ 12.980,00
12	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	13	20	18.000	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
13	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum	04	04	24.000	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
14	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	10	10	24.000	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
15	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca TCL, modelo inverter	10	05	24.000	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00

16	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	10	10	30.000	R\$ 507,55	R\$ 5.075,47
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO LOTE 01 - ITEM 4:						R\$ 40.426,91

18.2. Valores estimados das peças novas para a manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado, especificados no item 02 do lote 01:

LOTE 01				
ITEM 5 - PEÇAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR ESPECIFICADOS NO ITEM 02 DO LOTE 01				
SUBITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DA PEÇA	VALOR TOTAL ANUAL
01	COMPRESSOR ACJ 10.000 BTU/H	02	R\$ 1.575,89	R\$ 3.151,79
02	COMPRESSOR ROTATIVO AC 9.000 BTU/H	02	R\$ 1.353,97	R\$ 2.707,93
03	COMPRESSOR ROTATIVO AC 12.000 BTU/H	01	R\$ 1.113,83	R\$ 1.113,83
04	COMPRESSOR ROTATIVO AC 18.000 BTU/H	03	R\$ 932,17	R\$ 2.796,51
05	COMPRESSOR ROTATIVO AC 24.000 BTU/H	03	R\$ 1.435,97	R\$ 4.307,90
07	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 9.000 BTU/H	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
08	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 12.000 BTU/H	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
09	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 18.000 BTU/H	02	R\$ 1.811,91	R\$ 3.623,82
10	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 24.000 BTU/H	03	R\$ 2.535,48	R\$ 7.606,44
11	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 30.000 BTU/H	02	R\$ 2.023,82	R\$ 4.047,64
12	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA	04	R\$ 422,71	R\$ 1.690,84
13	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA	04	R\$ 508,45	R\$ 2.033,80
14	CAPACITOR	10	R\$ 44,17	R\$ 441,70
15	CARGA DE GÁS COM R22	15	R\$ 250,30	R\$ 3.754,50
16	CARGA DE GÁS COM R410	15	R\$ 302,40	R\$ 4.535,93
17	FILTRO SECADOR	04	R\$ 148,14	R\$ 592,56
18	HÉLICE DE PLÁSTICO	04	R\$ 141,21	R\$ 564,84
19	TURBINA DE PLÁSTICO	08	R\$ 157,04	R\$ 1.256,32
20	VÁLVULA DE SERVIÇO	04	R\$ 36,99	R\$ 147,94
21	CONTACTORA	04	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
22	PILHA AAA ALCALINA	06	R\$ 5,62	R\$ 33,74
23	TOMADA FÊMEA TRIPOLAR 250 VOLTS	04	R\$ 11,00	R\$ 44,00
24	METRO DE CABO PP 2,5 MILÍMETROS X 4	15	R\$ 19,09	R\$ 286,30
25	PLUG MACHO TRIPOLAR 250 VOLTS / 25A	02	R\$ 30,77	R\$ 61,55
26	CONTROLE REMOTO	05	R\$ 91,74	R\$ 458,68
27	PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA	04	R\$ 168,96	R\$ 675,84
28	PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA	04	R\$ 821,35	R\$ 3.285,40
29	PLACA RECEPTORA	04	R\$ 271,12	R\$ 1.084,48
30	SENSOR DE TEMPERATURA	06	R\$ 105,00	R\$ 630,00
31	SENSOR DA EVAPORADORA	06	R\$ 78,65	R\$ 471,87
32	ESPONJOSO	30	R\$ 10,90	R\$ 327,00
33	METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3/8"	10	R\$ 30,65	R\$ 306,45
34	METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5/8"	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00

35	METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 1/2"	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
36	METRO TUBULAÇÃO 1/4"	10	R\$ 30,45	R\$ 304,50
37	FITA DE ALUMÍNIO	08	R\$ 20,09	R\$ 160,72
38	CONEXÕES PARA TUBULAÇÃO DE COBRE	04	R\$ 25,26	R\$ 101,04
39	RESSOLDAR SUPORTE DA CONDENSADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO	02	R\$ 60,00	R\$ 120,00
40	VÁLVULA REVERSORA INVERTER QF	02	R\$ 225,61	R\$ 451,23
41	VÁLVULA DE SERVIÇO UNIDADE	04	R\$ 78,97	R\$ 315,88
VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS DO LOTE 01 - ITEM 5:				R\$ 59.942.94

18.3. Valores estimados dos serviços de elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos condicionadores de ar de alta precisão:

LOTE 02					
ITEM 1 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PMOC					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		
01	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para os aparelhos condicionadores de ar de alta precisão <i>Split</i> , marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%), instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Este Plano deve conter a identificação a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa.	01	R\$ 2.155,29		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 02 - ITEM 1:					R\$ 2.155,29
ITEM 2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	BTU/H	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
01	Condicionador de ar de alta precisão <i>Split</i> , marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%)	02	24.000 OU (2 TR)	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
02	Sistema de controle microprocessado, sistema de desumidificação e reaquecimento elétrico	01	-	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 02 - ITEM 2:					R\$ 17.700,00
ITEM 3 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	BTU/H	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL - SOB DEMANDA
01	Condicionador de ar de alta precisão <i>Split</i> , marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%)	02	24.000 OU (2 TR)	R\$ 489,63	R\$ 979,26

02	Sistema de controle microprocessado, sistema de desumidificação e reaquecimento elétrico	01	-	R\$ 257,68	R\$ 257,68
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO LOTE 02 - ITEM 3:					R\$ 1.236,94

18.4. Valores estimados das peças novas para a manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado de alta precisão e do Sistema de controle microprocessado, sistema de desumidificação e reaquecimento elétrico, especificados no item 02 do lote 02:

LOTE 02				
ITEM 4 - PEÇAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE ALTA PRECISÃO E DO SISTEMA MICROPROCESSADO, SISTEMA DE DESUMIDIFICAÇÃO E REAQUECIMENTO ELÉTRICO, ESPECIFICADOS NO ITEM 2 DO LOTE 02				
SUBITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DA PEÇA	VALOR TOTAL ANUAL
01	PRETOSTATO DE ALTA	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	PRETOSTATO DE BAIXA	01	R\$ 244,72	R\$ 244,72
03	CONTROLADOR MICRO PROCESSADO	01	R\$ 890,58	R\$ 890,58
04	SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
05	RELE ACOPLADOR	01	R\$ 95,00	R\$ 95,00
06	RELE FALTA DE FASE	01	R\$ 60,21	R\$ 60,21
07	TERMOSTATO MECÂNICO	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
08	FUSÍVEL DE VIDRO	01	R\$ 15,30	R\$ 15,30
09	DISJUNTAOR TERMOMAGNÉTICO DO REAQUECIMENTO	01	R\$ 85,71	R\$ 85,71
10	DISJUNTOR MOTOR VENTILADOR	01	R\$ 159,20	R\$ 159,20
11	DISJUNTOR MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	01	R\$ 163,29	R\$ 163,29
12	CONTATOR DO REAQUECIMENTO	01	R\$ 419,40	R\$ 419,40
13	CONTATOR VENTILADOR EVAPORADOR	01	R\$ 433,63	R\$ 433,63
14	CONTATOR MOTOR VENTILADOR	01	R\$ 406,33	R\$ 406,33
15	TRANSFORMADOR 220V-24V 24VA	01	R\$ 172,77	R\$ 172,77
16	TRANSFORMADOR 220V-24V 72VA	01	R\$ 254,00	R\$ 254,00
17	COMPRESSOR 2 TR	01	R\$ 6.980,01	R\$ 6.980,01
18	VENTILADOR RADIAL EVAPORADOR	01	R\$ 1.475,15	R\$ 1.475,15
19	VENTILADOR AXIAL CONDENSADOR	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
20	FILTROS DE AR DESCARTÁVEL	01	R\$ 74,21	R\$ 74,21
21	VARIADOR DE CONDENSAÇÃO	01	R\$ 134,00	R\$ 134,00
22	GÁS R407C GARRAFA 11KG	01	R\$ 912,94	R\$ 912,94

23	FILTRO SECADOR	01	R\$ 139,50	R\$ 139,50
24	VÁLVULA DE EXPANSÃO	01	R\$ 349,41	R\$ 349,41
25	RESISTÊNCIA ELÉTRICA	01	R\$ 115,58	R\$ 115,58
26	PRESSOTATO DIFERENCIAL	01	R\$ 460,51	R\$ 460,51
VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS DO LOTE 02 - ITEM 4:				R\$ 16.121,43

18.5. O valor total anual estimado da contratação será de **R\$ 454.172,63 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, sendo:

LOTE 1	VALOR - R\$
Item 1	R\$ 2.500,00
Item 2	R\$ 296.887,55
Item 3	R\$ 17.201,58
Item 4	R\$ 40.426,91
Item 5	R\$ 59.942,94
TOTAL LOTE 1	R\$ 416.958,98
LOTE 2	VALOR - R\$
Item 1	R\$ 2.155,29
Item 2	R\$ 17.700,00
Item 3	R\$ 1.236,94
Item 4	R\$ 16.121,43
TOTAL LOTE 2	R\$ 37.213,66
TOTAL LOTE 1 + LOTE 2	R\$ 454.172,63

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

19.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

19.3. **A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal em nome do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CNPJ nº 04.117.005/0001-50).**

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.5. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 19.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 19.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 19.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA;
- 19.8. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

20. DO EXECUTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 20.1. A Procuradoria-Geral do Distrital designará formalmente o(s) servidor(es) que deverá(ão) responder pelas atribuições inerentes ao(s) “Executor(es) do Contrato” (Titular e Substituto). A este(s) caberá a responsabilidade por acompanhar a execução do Contrato, realizar o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados e emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo;
- 20.2. A fiscalização será exercida no interesse da Procuradoria-Geral do Distrital e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público;
- 20.3. Não obstante a licitante adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Procuradoria-Geral do Distrital reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- 20.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da Licitante adjudicatária que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- 20.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 20.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de Gestor do Contrato, especialmente instituído para este fim, nos termos do Artigo 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 20.3.4. O Gestor do Contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;
- 20.3.5. As providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

21. DA VISTORIA:

- 21.1. As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la;
- 21.2. A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar. Pata tanto, deverá emitir declaração de que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado;
- 21.3. As empresas interessadas poderão vistoriar e verificar as condições dos aparelhos de ar condicionado localizados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço: S.A.M. Bloco “I” edifício Sede – telefone: 3325-1017, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 22.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a PGDF poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Equipe de planejamento:

- I. Integrante Técnico: CELIO ROBERTO MENDES TAVARES, matrícula nº 246.831-X, da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura;
- II. Integrante Técnico: LUIZ EDUARDO NUNES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 17210100, da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura;
- III. Integrante Administrativo: RENATO IAMADA MATSUNAGA, matrícula nº 256.914-0, da Diretoria de Licitações e Contratos, e GABRIELA MELO DE SOUSA LISBOA, matrícula nº 240.583-0, da Diretoria de Licitações e Contratos, como substituta.
- IV. Integrante Administrativo: YASMIN COSTA LACERDA, matrícula 252.284-5, da Diretoria de Logística e Documentação.

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal - SAM - Projeção "I", Asa Norte, Brasília-DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, bem como elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar instalados nesta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, incluindo os de alta precisão, com alto fator de calor sensível (90%), conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/1998, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças nas quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, como também os serviços de remanejamento anual sob demanda de 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência.

LOTE 01					
ITEM 1 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PMOC					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		
01	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para os aparelhos condicionadores de ar instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Este Plano deve conter a identificação a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa.	01			
ITEM 2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	BTU/H	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (12MESES)
01	Condicionador de ar Split, marca MIDEA, modelo Springler	02	12.000		
02	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	12	9.000		
03	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca LG, modelo comum	01	9.000		
04	Condicionador de ar ACJ, marca ELGIN, modelo comum	02	10.000		
05	Condicionador de ar ACJ, marca CONSUL, modelo comum	01	10.000		

06	Condicionador de ar ACJ, marca SPRINGER, modelo comum	01	10.000		
07	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	02	12.000		
08	Condicionador de ar ACJ, marca CONSUL, modelo comum	05	18.000		
09	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca AGRATTO, modelo comum	01	18.000		
10	Condicionador de ar <i>ACJ</i> , marca ELETROLUX, modelo comum	01	18.000		
11	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum	34	18.000		
12	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	13	18.000		
13	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum	04	24.000		
14	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	10	24.000		
15	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca TCL, modelo inverter	10	24.000		
16	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	10	30.000		

ITEM 3 - SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO - SOB DEMANDA

SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, LISTADOS NO ITEM 02	30		

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 01:

ITEM 4 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	SOB DEMANDA	BTU/H	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (12MESES)
01	Condicionador de ar Split, marca MIDEA, modelo Springler	02	02	12.000		
02	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	12	12	9.000		
03	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca LG, modelo comum	01	01	9.000		
04	Condicionador de ar ACJ, marca ELGIN, modelo comum	02	02	10.000		
05	Condicionador de ar ACJ, marca CONSUL, modelo comum	01	02	10.000		
06	Condicionador de ar ACJ, marca SPRINGER, modelo comum	01	01	10.000		
07	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	02	04	12.000		
08	Condicionador de ar ACJ, marca CONSUL, modelo comum	05	08	18.000		
09	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca AGRATTO, modelo comum	01	01	18.000		
10	Condicionador de ar <i>ACJ</i> , marca ELETROLUX, modelo comum	01	01	18.000		
11	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum	34	40	18.000		
12	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	13	20	18.000		
13	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum	04	04	24.000		
14	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	10	10	24.000		

15	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca TCL, modelo inverter	10	05	24.000		
16	Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter	10	10	30.000		
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO LOTE 01:						

ITEM 5 - PEÇAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR ESPECIFICADOS NO ITEM 02 DO LOTE 01				
SUBITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DA PEÇA	VALOR TOTAL ANUAL
01	COMPRESSOR ACJ 10.000 BTU/H	02		
02	COMPRESSOR ROTATIVO AC 9.000 BTU/H	02		
03	COMPRESSOR ROTATIVO AC 12.000 BTU/H	01		
04	COMPRESSOR ROTATIVO AC 18.000 BTU/H	03		
05	COMPRESSOR ROTATIVO AC 24.000 BTU/H	03		
07	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 9.000 BTU/H	02		
08	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 12.000 BTU/H	02		
09	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 18.000 BTU/H	02		
10	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 24.000 BTU/H	03		
11	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 30.000 BTU/H	02		
12	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA	04		
13	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA	04		
14	CAPACITOR	10		
15	CARGA DE GÁS COM R22	15		
16	CARGA DE GÁS COM R410	15		
17	FILTRO SECADOR	04		
18	HÉLICE DE PLÁSTICO	04		
19	TURBINA DE PLÁSTICO	08		
20	VÁLVULA DE SERVIÇO	04		
21	CONTACTORA	04		
22	PILHA AAA ALCALINA	06		
23	TOMADA FÊMEA TRIPOLAR 250 VOLTS	04		
24	METRO DE CABO PP 2,5 MILÍMETROS X 4	15		
25	PLUG MACHO TRIPOLAR 250 VOLTS / 25A	02		
26	CONTROLE REMOTO	05		
27	PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA	04		
28	PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA	04		
29	PLACA RECEPTORA	04		
30	SENSOR DE TEMPERATURA	06		
31	SENSOR DA EVAPORADORA	06		
32	ESPONJOSO	30		
33	METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3/8"	10		
34	METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5/8"	10		
35	METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 1/2"	10		
36	METRO TUBULAÇÃO 1/4"	10		
37	FITA DE ALUMÍNIO	08		
38	CONEXÕES PARA TUBULAÇÃO DE COBRE	04		

39	RESSOLDAR SUPORTE DA CONDENSADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO	02		
40	VÁLVULA REVERSORA INVERTER QF	02		
41	VÁLVULA DE SERVIÇO UNIDADE	04		
VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS DO LOTE 01:				

LOTE 02					
ITEM 1 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PMOC					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		
01	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para os aparelhos condicionadores de ar de alta precisão <i>Split</i> , marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%), instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Este Plano deve conter a identificação a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa.	01			
ITEM 2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	BTU/H	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (12MESES)
01	Condicionador de ar de alta precisão <i>Split</i> , marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%)	02	24.000 OU (2 TR)		
02	Sistema de controle microprocessado, sistema de desumidificação e reaquecimento elétrico	01	-		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 02:					

ITEM 3 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	BTU/H	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (12MESES)
01	Condicionador de ar de alta precisão <i>Split</i> , marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%)	02	24.000 OU (2 TR)		
02	Sistema de controle microprocessado, sistema de desumidificação e reaquecimento elétrico	01	-		
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO LOTE 02:					

ITEM 4 - PEÇAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE ALTA PRECISÃO E DO SISTEMA MICROPROCESSADO, SISTEMA DE DESUMIDIFICAÇÃO E REAQUECIMENTO ELÉTRICO, ESPECIFICADOS NO ITEM 2 DO LOTE 02				
SUBITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DA PEÇA	VALOR TOTAL ANUAL
01	PRETOSTATO DE ALTA	01		
02	PRETOSTATO DE BAIXA	01		
03	CONTROLADOR MICRO PROCESSADO	01		
04	SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE	01		
05	RELE ACOPLADOR	01		

06	RELE FALTA DE FASE	01		
07	TERMOSTATO MECÂNICO	01		
08	FUSÍVEL DE VIDRO	01		
09	DISJUNTAOR TERMOMAGNÉTICO DO REAQUECIMENTO	01		
10	DISJUNTOR MOTOR VENTILADOR	01		
11	DISJUNTOR MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	01		
12	CONTATOR DO REAQUECIMENTO	01		
13	CONTATOR VENTILADOR EVAPORADOR	01		
14	CONTATOR MOTOR VENTILADOR	01		
15	TRANSFORMADOR 220V-24V 24VA	01		
16	TRANSFORMADOR 220V-24V 72VA	01		
17	COMPRESSOR 2 TR	01		
18	VENTILADOR RADIAL EVAPORADOR	01		
19	VENTILADOR AXIAL CONDENSADOR	01		
20	FILTROS DE AR DESCARTÁVEL	01		
21	VARIADOR DE CONDENSAÇÃO	01		
22	GÁS R407C GARRAFA 11KG	01		
23	FILTRO SECADOR	01		
24	VÁLVULA DE EXPANSÃO	01		
25	RESISTÊNCIA ELÉTRICA	01		
26	PRESSOTATO DIFERENCIAL	01		
VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS DO LOTE 02:				

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

Declaramos que esta propostas tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos ter realizado vistoria prévia, a fim de tomar conhecimento do local e demais peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, objeto desta contratação.

ou

Declaramos NÃO TER REALIZADO A VISTORIA, assumindo total responsabilidade sobre o eventual desconhecimento das peculiaridades inerentes ao local de prestação dos serviços.

*A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de dificuldades para a execução do objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(contendo a identificação - nome completo, endereço e telefone/e-mail)

ANEXO II

RELAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E SUAS LOCALIZAÇÕES

APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO 4º ANDAR				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO

01	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	CONSUL COMUM	3.400.000.373	RACK 4º ANDAR
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.394	SALA GAB
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.381	SALA DE REUNIÃO
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	TCL INVERTER	3.400.001.341	SALA DE REUNIÃO
05	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.380	PGCONS
06	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	TCL INVERTER	3.400.001.342	PGCONT
07	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.379	PGFAZ
08	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.393	PROCURADOR GERAL
09	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.378	SEGER
10	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.395	SALA 402
11	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.124	SALA 403
12	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELETROLUX COMUM	270.215	SALA 403
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.125	SALA 405
14	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.119	SALA 407
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	TCL INVERTER	3.400.001.343	SALA 408
16	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.382	SALA 409

17	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.104	SALA 410
18	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.105	SALA 411
19	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.369	SALA 412
20	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.061.036	SALA 414
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 12000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.377	SALA 415
APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO 3º ANDAR				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO
22	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	CONSUL COMUM	3.400.000.374	RACK 3º ANDAR
23	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	941.665	SALA 302
24	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	TCL INVERTER	3.400.001.344	SALA 303
25	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.385	SALA 304
26	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.107	SALA 305
27	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.106	SALA 306
28	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.122	SALA 306
29	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.108	SALA 307
30	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.400	SALA 308
31	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	TCL INVERTER	3.400.001.345	SALA 308

32	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.113	MÉDICO
33	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.383	SALA 309
34	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.384	SALA 311
35	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.360	SALA 312-A
36	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.359	SALA 312-B
37	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.358	SALA 312-C
38	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.361	SALA 312-D
39	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.401	SALA 312
40	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.402	SALA 312
41	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.403	SALA 313
42	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18.000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.110	SALA 314
43	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18.000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.109	SALA 315
APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO 2º ANDAR				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO
44	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 10.000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	457.217	RACK 2º ANDAR
45	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	CONSUL COMUM	3.400.000.371	ARQUIVO GERAL
46	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	3.400.044.114	SALA 201

47	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	TCL INVERTER	3.400.001.340	SALA 202
48	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	TCL INVERTER	3.400.001.346	SALA 203
49	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.386	SALA 204
50	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.115	SALA 205
51	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.396	SALA 206
52	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	TCL INVERTER	3.400.001.339	SALA 206
53	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18.000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.061.037	SALA 207
54	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	941.668	SALA 209
55	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.390	SALA 210
56	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.406	SALA 211
57	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.404	SALA 211
58	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.362	SALA 211-B
59	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.368	SALA 211-C
60	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.363	SALA 211-D
61	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.405	SALA 212
62	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM 24.000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.097	SALA 213

63	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	941.667	SALA 214
64	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	941.666	SALA 215
APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO 1º ANDAR				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO
65	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	CONSUL COMUM	3.400.000.375	RACK 1º ANDAR
66	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 10000 BTUS E CONTROLE REMOTO	SPRINGER	457.221	SALA 100
67	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.120	SALA 101
68	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	TCL INVERTER	3.400.001.347	SALA 102
69	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.409	SALA 103
70	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.408	SALA 103
71	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.366	SALA 103-A
72	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.367	SALA 103-B
73	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.100	SALA 104
74	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.061.035	SALA 105
75	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.387	SALA 108
76	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.388	SALA 109
77	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	1.044.116	SALA 110

78	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	3.400.000.407	SALA 111
79	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.365	SALA 111-A
80	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.364	SALA 111-B
81	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.117	SALA 112
82	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	941.669	SALA 113
83	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.112	SALA 114
84	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.111	SALA 114
APARELHO DE AR CONDICIONADO INSTALADO NO TÉRREO				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO
85	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 10.000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	457.219	RACK TÉRREO
86	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 12000 BTUS E CONTROLE REMOTO	MIDEA COMUM	3.400.001.614	COPA PROC
87	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 12000 BTUS E CONTROLE REMOTO	MIDEA COMUM	3.400.001.615	COPA PROC
88	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.061.033	T1
89	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.099	T4
90	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.098	T4
91	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.118	T4
92	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.103	T5

93	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	TCL INVERTER	3.400.001.348	T5
94	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.061.034	T6
95	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.121	T8
96	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	AGRATTO COMUM	1.364.042	T8
97	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.123	T9
98	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.410	T9
99	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO	LG COMUM	952.594	T9
100	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.397	T9
101	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 12000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.376	T10

APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO SUBSOLO

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO
102	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.391	NOBREAK
103	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.392	NOBREAK
104	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 10000 BTUS E CONTROLE REMOTO	CONSUL COMUM	3.400.000.370	CFTV
105	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	CONSUL COMUM	3.400.000.372	LIMPEZA

APARELHOS AR CONDICIONADO INSTALADOS NO PRÉDIO DA CODEPLAN COM O PATRIMÔNIO DA PROCURADORIA

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO
------	-------------	--------------	------------	-------------

106	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18.000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN COMUM	1.044.102	GEPREC - CODEPLAN
107	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.389	GEPREC - CODEPLAN
108	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.398	GEPREC - CODEPLAN
109	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELGIN INVERTER	3.400.000.399	GEPREC - CODEPLAN

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

Nº Ordem de Serviço:		Data: ____/____/____	
Localização do Bem:			
Número do Patrimônio:			
Descrição do Aparelho:			
Quantidade de BTUS:		Marca do Ar:	
Descrição dos serviços a serem executados:			
Valor (R\$):		Item do Pregão nº:	Prazo máximo para execução dos serviços:
Data: ____/____/____		Data: ____/____/____	
(assinatura do prestador de serviços)		(assinatura do gestor do contrato)	

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da empresa:	
Número da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

--

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Número do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

SERVIÇOS EXECUTADOS			
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos;			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;			
15. Limpeza externa dos gabinetes;			
16. Verificar a drenagem de água;			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;			
19. Limpeza das bandejas de drenagens;			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;			

29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;			
30. Os funcionários usaram uniforme.			
Observação (anotar o motivo dos serviços não executados)			
Funcionários que executaram os serviços:			
Nome:	Documento:		
Nome:	Documento:		
Brasília/DF, _____ de _____ de 20__.			
_____ (Assinatura técnico responsável)			

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nome da empresa:	
Número da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Número do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços Executados:	
Peças Trocadas:	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	
Brasília/DF, _____ de _____ de 20__.	
_____ (Assinatura técnico responsável)	
_____ (Assinatura do gestor do contrato)	

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº:	Ordem de Serviço:
Objeto:	
Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
Contratada:	

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O Gestor do contrato em epígrafe, nos termos do disposto no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei 14.133/2021, certifica que o(s) serviço(s) e/ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço acima identificada, comprovam o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato supracitado.

DE ACORDO

Brasília/DF, ____ de ____ de 20 ____.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Gestor do Contrato	Preposto da contratada
 _____ (assinatura/matricula)	 _____ (Assinatura/CPF)

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº:	Ordem de Serviço:
Objeto:	
Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
Contratada:	

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Gestor do contrato em epígrafe, nos termos do disposto no art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei 14.133/2021, certifica que o(s) serviço(s) e/ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço acima identificada, comprovam o atendimento das exigências contratuais.

Durante o prazo de observação e/ou vistoria ficou evidenciada a inexistência de quaisquer vícios, defeitos e incorreções aparentes, pelo que declara os serviços recebidos definitivamente.

DE ACORDO

Brasília/DF, ____ de ____ de 20 ____.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Executor do Contrato	Preposto da contratada
 _____ (assinatura/matricula)	 _____ (Assinatura/CPF)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 45.846/2024

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que, para a execução do contrato, contratará pessoas em situação de rua, nos termos e condições previstas na Lei Distrital nº 6.128/2018, regulamentada pelo Decreto nº 45.846/2024.

Brasília, de de 2025.

Assinatura

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. no Art. 14 Lei 14.133/21, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de de 2025.

Assinatura

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., que fazem entre si o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Bloco “I” Edifício Sede – CEP: 70620-090, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **MARCOS GUSTAVO DE SÁ E DRUMOND**, na qualidade de Secretário- Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), portador (a) do (RG e CPF), na qualidade de Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 00020-00032752/2024-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos condicionadores de ar; elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar e remanejamento de aparelhos de ar condicionado (apenas para o Lote 01), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme detalhamento abaixo:

*** Inserir tabela com a descrição, quantidade, valor, etc

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12. Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. É vedada qualquer exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.15. Demais obrigações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.23. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013;

9.24. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012;

9.25. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que

regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que seja homofóbico; que represente qualquer tipo de discriminação;

9.25.1. uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

9.26. Na execução do contrato deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024;

9.27. Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. O contratado deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar dentre as modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.1.1. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado. (§ 3º do art. 96 da Lei 14.133/21).

10.1.2. No caso de opção por qualquer uma das outras modalidades de garantia, a comprovação deverá ocorrer no prazo máximo 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.4. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10.7. Da garantia de execução dos serviços:

10.7.1. Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

a) Mão de obra executada: 03 (três) meses;

b) Substituição de compressor: 03 (três) meses;

c) Substituição de demais peças: 03 (três) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 92, XIV)

11.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, nos termos estabelecidos no edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se

não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.2. A contratada será avisada no prazo mínimo de 30 dias, previamente à efetiva extinção consensual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Nos termos da Lei Distrital 5.575/2015, as súmulas dos contratos devem ser publicadas no Portal da Transparência, nas quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, a finalidade, a duração e ao prazo de vigência do ajuste, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do serviço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ASSINATURAS:

PELO DISTRITO FEDERAL: **MARCOS GUSTAVO DE SÁ E DRUMOND**, na qualidade de Secretário-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

PELA EMPRESA: _____, na qualidade de Representante Legal.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **CLEO NERI DE CASTRO - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 17/06/2025, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **173853455** código CRC= **5CC4B225**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF